



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TURISMO RESPONSÁVEL

SBN, Quadra 1, bloco: J, lotes 21 a 23, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-010
Telefone: 61 2023-8110 - www.turismo.gov.br

Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 0990305/2021/CGTR/DIMEC/SNDTur

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2019

PROCESSO: 72031.013690/2019-29

EXERCÍCIO: 2021

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **MINISTÉRIO DO TURISMO – MTur**

Nome da autoridade competente: **William França Cordeiro**

Número do CPF: **316.896.391-72**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 28, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de janeiro de 2020, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SE/MTur nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015.**

UG SIAFI: Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **UG 540012/00001. Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 540006/00001. Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo - Ministério do Turismo.**

1.2. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Nome da autoridade competente: **José Daniel Diniz Melo**

Número do CPF: **466.606.404-44**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Turismo**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Nomeação do Reitor publicada pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019.**

UG SIAFI: Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 153103 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **UG 153103 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**

2. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Visando o benefício da execução do objeto do TED 02/2019 fica estabelecido que o presente Termo e as ações necessárias à sua execução passam a se sujeitarem ao Decreto 10.426/2020, o qual "dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada".

3. DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para assessoria técnica na elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla - PGLs municipais e realizar ações de sensibilização quanto a aplicação de práticas sustentáveis turísticas e *trade*.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, dev designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de res previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, dev designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. DA JUSTIFICATIVA

A base da atividade turística não se constitui somente do ambiente ou dos recursos naturais e culturais. Grande parte desta atividade tem como suporte a organização, o as relações de produção (comunidade local) e consumo (turistas) desenvolvidas no lugar turístico, que deve direcionar seus esforços em prol de um modelo responsável desenvolvimento ambiental, econômico, cultural e social dos destinos.

O turismo responsável está baseado no Código Mundial de Ética do Turismo (1999) e fundamentado na tolerância e respeito à diversidade humana e ao meio ambiente planejamento envolve os preceitos da sustentabilidade e da comunidade local, visando a um lugar melhor e mais seguro para as pessoas viverem e, conseqüentemente, perspectiva consiste num processo de melhorias de dentro para fora, cuja atividade é responsabilidade de todos os envolvidos, seja o Poder Público, a comunidade local e os próprios turistas, conforme cita a Declaração da Cidade do Cabo sobre os destinos de "turismo responsável", publicada em 2002.

Para SALVATI (2002), turismo responsável é “um conjunto de bens e serviços que promovem o desenvolvimento socialmente justo e economicamente equilibrado em regional, integrando o desenvolvimento urbano e rural e criando um processo de desenvolvimento econômico diversificado. Manter, valorizar e proteger as paisagens e diversidade biológica, assim como o patrimônio histórico-cultural, é a base essencial para o desenvolvimento responsável do turismo, contribuindo para a sua manutenção a longo prazo”.

Enquanto atividade econômica, o turismo necessita de políticas públicas e ações promotoras da qualidade de vida e da proteção do meio ambiente. Como implicações, pode interferir no ambiente natural e colaborar na sua conservação, preservação, proteção e mesmo recuperação, pela adoção de medidas regulatórias, manejo e planejamento para a circulação de capital, subsidiando o desenvolvimento econômico de uma região com a geração de impostos, empregos e renda, o que implica a conservação e manutenção da qualidade de vida das comunidades receptoras. Turismo Responsável tem a ver com legalidade e as consequências do turismo – para o meio-ambiente, local e economia local.

Por outro lado, a falta de um planejamento ambiental e turístico adequado pode gerar implicações negativas nos recursos naturais que alicerçam a atividade, uma vez que o uso inadequado desses destinos pode gerar intensos processos de degradação, tais como: mudanças de comportamento da fauna silvestre, deterioração e ocultação da paisagem em todas as suas formas e destruição da biodiversidade, além de problemas sociais como o aumento da pobreza e da violência, fatos que impactam diretamente a comunidade do próprio setor turístico.

O Brasil, com seus quase 7.400 km de linha de costa, é um forte destino turístico no segmento de sol e praia para turistas de todas as nacionalidades, conforme demonstra a Demanda Turística Internacional 2014-2018 [1], do Ministério do Turismo - MTur / Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Os dados mostram que dos turistas internacionais que vieram ao País em 2018, aproximadamente 4,7 milhões (71%) buscaram destinos de Sol e Praia, o que representa, em dados absolutos, um aumento de 22,5%, em relação ao ano de 2014.

Os destinos brasileiros, especialmente de sol e praia, dependem de sua qualidade ambiental para que o turismo se desenvolva de forma responsável e contribua para a sustentabilidade econômica e ecológicas. Para tanto, existem no mundo vários sistemas de gestão socioambiental para orientar destinos de sol e praia em seus processos de planejamento territorial e qualificação de sua oferta, aplicados tanto à área do município, quanto às áreas de uso comum do “povo” (praias) e bens da União.

Além disso, os desafios impostos na busca pela implementação de um modelo de gestão sustentável são capazes de orquestrar os diversos interesses e as diversas necessidades por soluções cooperadas que suportem o fortalecimento do turismo responsável, visando, também, a melhoria da segurança turística e qualidade de vida das comunidades comprometendo-se com o desenvolvimento social e humano das localidades onde o turismo acontece.

Assim, torna-se imprescindível estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor turístico – um setor que representa mais de um bilhão de pessoas viajando pelo mundo com a agenda global ODS. O turismo é uma força econômica poderosa e transformadora, sendo a adoção de práticas sustentáveis, seguras e participativas, uma condição para a preservação de recursos naturais e culturais e a inclusão de todos nesse processo.

Estritamente sobre a questão ambiental e as orlas – que integram o objeto deste TED – as certificações ambientais são instrumentos que buscam avaliar características do ecossistema em particular, normalmente de uso turístico, por meio de critérios de conformidade mensuráveis. Estes instrumentos são desenvolvidos como uma ferramenta para as praias pelas organizações que outorgam as certificações e pelas autoridades locais que as solicitam.

No Brasil, existe o Programa Internacional Bandeira Azul, uma certificação socioambiental voltada especificamente para áreas costeiras e interiores (praias fluviais), reconhecido pela Organização Mundial de Turismo – OMT e pelo Ministério do Turismo. O Programa anualmente certifica mais de 4.000 praias e marinas em 46 países de todos os continentes. Na temporada 2020/2021, certificou no Brasil 18 (dezoito) praias e 06 (seis) marinas.

Programas como este salientam a necessidade de que os equipamentos turísticos se adaptem às características locais, com a valorização da paisagem e das características existentes, sempre em consonância com a legislação ambiental e patrimonial; a necessidade de segurança e acessibilidade do turista e usuários locais; a qualidade de água e balneabilidade; além da importância dos sistemas de gestão ambiental aplicados às praias de maneira participativa de todos os setores da sociedade.

Vale destacar, ainda, o Decreto nº 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e dispõe sobre o uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima. O Decreto define como uma das estratégias de ação para prevenção, controle e correção do uso do solo, o desenvolvimento do turismo sustentável.

Somado a isso, tem-se o Projeto Orla como uma iniciativa do Governo Federal, atualmente coordenada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio do Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério do Turismo, que busca harmonizar as políticas ambiental, urbana, patrimonial e do turismo, com o cuidado com os espaços litorâneos, que pertencem ao povo brasileiro, para que cumpram a sua função socioambiental e econômica.

O Projeto Orla introduz uma ação sistemática de planejamento da ação local visando repassar atribuições da gestão deste espaço, atualmente alocadas no Governo Federal para o município, incorporando normas ambientais na política de regulamentação dos usos dos terrenos e acrescidos de marinha, buscando aumentar a dinâmica de mobilização neste processo. Trata-se, portanto, de uma estratégia de descentralização de políticas públicas, enfocando um espaço de alta peculiaridade natural e jurídica: a Orla.

O Projeto Orla tem por objetivo contribuir para a aplicação de diretrizes gerais de disciplinamento de uso e ocupação da orla, incentivando os municípios quanto à elaboração de um Plano de Gestão Integrada - PGI, que agrega informações ambientais e patrimoniais sobre a localidade, e propõe um conjunto de ações que visem a mitigação de danos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo também para a melhoria dos serviços de infraestrutura, de educação ambiental, sinalização, praias, balneabilidade, fluxo turístico, dentre outros.

Como um dos eixos de atuação do **Projeto Brasil, essa é nossa praia!**, se destaca a implementação do Projeto Orla em 10 municípios turísticos brasileiros, tanto em áreas urbanas quanto interiores, a serem selecionados por edital específico, seguindo critérios definidos pela Coordenação Nacional do Projeto Orla.

O Plano de Gestão Integrada - PGI, deve ser elaborado e executado de modo participativo entre os poderes públicos, órgãos, instituições e organizações da sociedade civil. A elaboração PGI é concretizada mediante esforços a partir de um diagnóstico preliminar, e posteriormente, por meio da realização de oficinas locais de planejamento intermunicipais e conhecidos e discutidos as conjunturas atuais, as tendências e os cenários desejados para cada trecho da orla.

A questão central das oficinas, e do Projeto Orla, é a participação social e, fundamentalmente dos órgãos públicos das três esferas de governo, que ao final serão responsáveis pela implementação de uma série de políticas públicas de gestão e de investimentos.

É uma oportunidade ímpar para que os diversos órgãos possam conhecer, avaliar, contribuir por meio do direcionamento de projetos em execução para a região e medir o impacto de novos projetos e usos, a depender das tendências e das dinâmicas locais. Além de alinhar interesses e esforços na qualificação dos territórios e com a responsabilização dos órgãos públicos.

Nesse sentido, a partir do **Projeto Brasil, essa é nossa praia!**, o MTur irá subsidiar a contratação de facilitadores para elaboração dos PGIs nos municípios selecionados, além de acompanhamento e prestação de assessoria técnica para a realização das oficinas, além de capacitação sobre a metodologia do Projeto Orla para os gestores de cada destino.

Em sintonia com os Objetivos do Projeto Orla, o Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP) tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas de uso comum e de bens de uso comum com exploração econômica. O modelo do TAGP foi estabelecido pela Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentou o art. 14 da Lei nº 13.240/2015, e foi recentemente atualizado pela Portaria 44/2019, que incluiu a possibilidade de transferência também das praias marítimas não urbanas. Com a Lei nº 13.813/2019, o governo ampliou a transferência de gestão para orlas e praias estuarinas, lacustres e fluviais federais.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação urbanística desses territórios.

Guiando as ações prioritárias desenvolvidas pelo Ministério do Turismo está o Programa Investe Turismo, que propõe o investimento em 30 Rotas Turísticas Estratégicas com ações que incentivam novos negócios, melhoria de acesso ao crédito, a oferta de serviços, inovação e marketing, voltados para o setor de Turismo. O objetivo principal

desenvolvimento, aumentar a qualidade e a competitividade desses destinos.

Entre os alicerces conceituais do Programa, está a abordagem de Destinos Turísticos Inteligentes. Um destino turístico inteligente é um espaço turístico inovador, acessado e consolidado sobre uma infraestrutura tecnológica de vanguarda que garante o desenvolvimento sustentável do território, que facilita a interação e integração do visitante e incrementa a qualidade da sua experiência no destino e a qualidade de vida dos residentes (AENOR / SEGITTUR, 2013 apud PNT 2018-2022).

O **Projeto Brasil, essa é nossa praia!** dialoga diretamente com o Programa Investe Turismo, e soma esforços para oferecer destinos cada vez mais qualificados e alinhados aos princípios do desenvolvimento sustentável e do turismo responsável como meio de desenvolvimento de destinos.

Nesse contexto, a Política Nacional do Turismo, instituída pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, estabelece o desenvolvimento justo e sustentável como seu princípio norteador, de forma transversal, toda atuação do Ministério do Turismo e do Sistema Nacional de Turismo.

Art. 4º - Parágrafo único. "A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento social justo e sustentável."

A Política Nacional de Turismo traz, ainda, dentre seus objetivos:

Art. 5º (...) VIII – "propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

No Plano Nacional de Turismo (PNT) 2018-2022, o Ministério do Turismo institui como uma de suas linhas de ação prioritárias o incentivo ao turismo responsável. O plano propõe a adoção do termo de forma ampla, abordando temas como ética, responsabilidade socioambiental, acessibilidade, diversidade e valorização da comunidade local.

Nesse contexto, o turismo responsável pode ser entendido como uma forma de alcançar o equilíbrio entre a sustentabilidade ambiental e social. Ele preza pelo respeito ao ambiente, a justiça social e a valorização da cultura e da economia local do destino, inserindo a comunidade como protagonista do desenvolvimento turístico do seu território.

O PNT 2018-2022 estabelece as seguintes iniciativas para incentivar o turismo responsável: estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor turístico; promover a produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do Turismo de Base Local; possibilitar o acesso democrático de segmentos especiais de demanda à oferta turística; e intensificar o combate à violação dos direitos de crianças e adolescentes no turismo.

O planejamento governamental se faz necessário para regular as ações da iniciativa privada e organizar os investimentos do setor público voltados ao turismo. O espaço de crescimento não pode ser dissociado do contexto econômico que o engloba e precisa inserir-se na sociedade de forma regulada e condizente com os aspectos socioculturais, garantindo o pleno desenvolvimento do setor e das localidades turísticas.

É nessa conjuntura que o Ministério do Turismo propõe a implementação de um projeto que possa atuar de forma sinérgica e complementar às ações do Governo Federal em desenvolvimento e gestão turística responsável do território nacional, incluindo ações diretas em comunidades banhadas por orlas federais e a produção de materiais ou serviços de abrangência nacional, tanto para a iniciativa pública quanto privada, além de turistas, com o intuito de sensibilizar gestores públicos e privados, comunidade local e visado a adoção de práticas de turismo responsável, com foco em três grandes pilares: sustentabilidade, segurança turística e turismo de base comunitária.

Nesse sentido, as atividades do **Projeto Brasil, essa é nossa praia!** contribuirão para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que se subdividem em metas, lançados em 2015 pela Organização das Nações Unidas – ONU, e assumidos à Agenda 2030. Em especial, o projeto relaciona-se diretamente com três objetivos: Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos; ODS 12 – Assegurar padrões de consumo sustentáveis; ODS 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Vale lembrar que o potencial de desenvolvimento turístico oferece, ao mesmo tempo, a oportunidade e o desafio para a execução de ações de proteção ao meio ambiente e do seu uso responsável, com respeito aos costumes regionais, viabilizando grandes avanços na inclusão social e na distribuição de riquezas, com a participação de pessoas de diferentes classes sociais, garantindo os preceitos da diversidade humana e a inclusão de pessoas com deficiência e o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, tanto no consumo quanto no turismo.

Portanto, o projeto proposto – **Brasil, essa é nossa praia!** –, além de contribuir diretamente para um turismo mais sustentável nesses destinos, representará uma ação em parceria entre o Governo Federal e do Mtur no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, ampliando as orientações de desenvolvimento responsável do turismo nacional.

[1] http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/2016-02-04-11-54-03/demanda-tur%C3%AAdstica-internacional/item/download/980_7bcdd9f8e6f247f68c5f5754ce64df7.ht

6. DAS ALTERAÇÕES

O **MINISTÉRIO DO TURISMO** realizará a Prorrogação do prazo de Vigência e Alteração do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 02/2020 entre o Ministério do Turismo e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Ficam os participantes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, desde que sejam previamente aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O novo prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada passará a ter mais 11 (onze) meses, contados a partir da antiga data determinada para a sua finalização (maio de 2022), portanto, o prazo de vigência passará a ser de 05 de dezembro de 2019 a **30 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10.426, de 2020.

8. VALOR DO TED

R\$ **4.224.811,11** (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e onze centavos), já descentralizado, sendo que desse valor global foi repassada a 1ª parcela no valor de R\$ 1.478.683,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) em dezembro de 2019, a previsão de repasse da 2ª parcela em dezembro de 2021, no valor restante de R\$ 2.746.127,22 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e dois centavos) de acordo com o Cronograma de Desembolso detalhado no Plano de Trabalho. Nenhum valor será aditivado ao TED, o valor global se mantém.

9. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas e apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

10.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

11. DA SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

12. DA PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no que se refere o caput.

13. DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo **Ministério do Turismo**, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

O presente Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Local: Brasília, Distrito Federal

Data de Assinatura: __/08/2021

William França Cordeiro
Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo
Ministério do Turismo

José Daniel Diniz Melo
Reitor
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN



Documento assinado eletronicamente por **William França Cordeiro, Secretário(a) Nacional**, em 23/08/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1116374** e o código CRC **C7E1E83E**.
